



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	56
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 124/2005

MENSAGEM Nº 77/2005

RECEBIDA EM: 30 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 124/2005

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de novembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emendas, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de novembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de novembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 789/2005.

Lei nº 2557, de 28 de novembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3668 do dia 2 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

Câmara Municipal de

Pato Branco

F.º _____

V.º _____

ANO XX

EDIÇÃO 3668

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.557, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	14.976.480,00
Receita de Contribuições.....	2.768.677,00
Receita Patrimonial.....	691.980,00
Receita Agropecuária.....	48.400,00
Receita de Serviços.....	665.414,00
Transferências Correntes.....	48.520.990,00
Outras Receitas Correntes.....	7.106.980,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.023,00
SOMA.....	71.576.298,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.107.487,00
Alienação de Bens.....	100.000,00

SOMA..... 1.207.487,00

TOTAL..... 72.783.785,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	72.683.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.....	100.250,00
TOTAL.....	72.783.785,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III

DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.479/05, programados na dotação orçamentária 05.03.04.124.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas

estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida da necessidade, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 100% (cem por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação entre fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ajustando os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública. Não será computados para esse limite os créditos adicionais abertos conforme estabelece o art. 7º.

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.479/05 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10 No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará a Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 12 A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.479/05 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 13 A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14 As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 15 Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. Fica vedado, emendas e alterações a presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº. 101/00 e Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3664 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto: 46

Orçamento

Município estima gastar 72.605.785,00 em 2006

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou por unanimidade, em segunda discussão e votação, na última sessão plenária, de quinta-feira, o projeto de lei nº 124/2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2006.

Em primeira discussão e votação, na sessão de segunda-feira, o projeto passou por unanimidade e recebeu algumas emendas da Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com adequações para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O vereador Valmir Tasca (PFL), presidente e relator da comissão, explicou que como a votação da LDO e do Plano Plurianual (PPA) ocorreu antes da do orçamento, tornou-se necessário criar algumas emendas para entrar em conformidade, e assim também atender algumas determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

“Esta é a previsão orçamentária, se a arrecadação chegar a estes 72.605.785,00, as despesas

dos órgãos também serão atendidas. Normalmente, todos os anos costuma-se fazer um orçamento superestimado, e a arrecadação não alcança os valores. Neste ano percebemos que os valores estão bem próximos do real”, observou.

Audiências públicas

De quatro em quatro meses, o prefeito deve com-

parecer à câmara em audiência pública para prestar as contas do quadrimestre anterior. Normalmente as contas do primeiro quadrimestre são apresentadas em maio. As do segundo, por sua vez, em setembro. E as do terceiro quadrimestre geralmente são apresentadas em fevereiro do ano subsequente, depois de fechadas todas as despesas e receitas.

Se a arrecadação no

período for superior ao que foi gasto, o Município terá superávit. Ao passo que se o Município gastar mais do que arrecadar em impostos, ficará com déficit orçamentário. “No primeiro quadrimestre vimos que Pato Branco fechou com superávit, no segundo, com déficit, e a expectativa é que no terceiro haja um equilíbrio”, lembrou o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

Estimativa de receita e fixação de despesas para o exercício de 2006

Órgão	Total
Câmara Municipal	2.410.000,00
Governo Municipal	699.700,00
Assessorias	777.300,00
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento	2.809.287,00
Secretaria Mun. Finanças	7.175.300,00
Secretaria Mun. Eng. Obras e Serviços Públicos	11.207.200,00
Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	16.610.774,00
Secretaria Mun. Saúde	22.894.114,00
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	3.198.510,00
Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Tecnológico	2.526.800,00
Secretaria Mun. Agricultura	979.000,00
Secretaria Mun. Meio Ambiente e Turismo	1.022.000,00
Coordenadoria do Procon	117.650,00
Adm. Distrital – São Roque do Chopim	77.900,00
Companhia de Mineração de Pato Branco	100.250,00
Total Geral	72.605.785,00
Total Geral de 2005	71.227.680,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	53
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.976.480,00
Receita de Contribuições.....	2.768.677,00
Receita Patrimonial.....	691.980,00
Receita Agropecuária.....	48.400,00
Receita de Serviços.....	665.414,00
Transferências Correntes.....	48.520.990,00
Outras Receitas Correntes.....	7.106.380,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.023,00

SOMA..... 71.576.298,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.107.487,00
Alienação de Bens	100.000,00

SOMA..... 1.207.487,00

TOTAL..... 72.783.785,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	52
Visto:	<i>[assinatura]</i>

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	72.683.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	100.250,00
TOTAL.....	72.783.785,00

Art. 4º. O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl. 51

estabelecidos no Art.9º da Lei Municipal nº 2.479/05, programados na dotação orçamentária 05.03.04.124.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos no mesmo Projeto ou Atividade, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública.

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.479/05 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.479/05 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>50</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	49
Visto:	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 124/2005

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 124/2005**, que busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Proposta Orçamentária que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2006.**

Orçamento é a previsão da receita que se recebe em determinado período de tempo e a determinação em que se vai gastar a receita que esperamos obter. Que necessidades iremos satisfazer.

As necessidades são infinitas, já a receita é limitada o que significa que teremos de determinar prioridades, ou seja, estabelecer o que deva ser atendido primeiro e o que deva sê-lo depois.

Orçamento público, aquele que procura atender aos anseios dos cidadãos (necessidades públicas ou coletivas), como segurança, educação, saúde, saneamento, etc., usando para isto uma parte dos recursos que esta mesma população ganha ou movimenta no exercício de suas atividades. São os orçamentos dos governos federal, estaduais e municipais.

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, para o Município de Pato Branco atende o contido na L.D.O para o mesmo exercício que é de R\$ 72.783.785,00(setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais), proposta essa que inclui a Companhia de Mineração, conforme art. da Lei Municipal nº /2005.

Analizamos as emendas aditivas que compuseram a L.D.O para 2006, Lei Municipal nº. 2479/2005, apresentadas pelos Senhores Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal, concluímos que algumas não foram inclusas na propostas orçamentária em análise, neste sentido apresentaremos algumas emendas para que tais fatos sejam corrigidos.



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	48
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

21/11/05 Aprovadas por unanimidade

EMENDAS MODIFICATIVAS

Modifica a redação da dotação orçamentária a seguir, que passa a vigorar acrescido com o seguinte teor:

01

CÂMARA MUNICIPAL

01

CÂMARA DE VEREADORES

31.001.0001.001.000 - Melhoria e Construção de Nova Sede ou Novo Plenário

Executar serviços de melhoria, reparos e adaptações do edifício da Câmara Municipal, **construção do novo plenário e/ou construção de nova sede para a Câmara Municipal.**

31.001.0001.2.001.000 - Atividades legislativas

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício das funções de legislar, fiscalizar, organizar e administrar os serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica Municipal; **criar e manter página na Internet; adquirir veículo; transmitir e divulgar as sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos; adquirir equipamentos para gravação de áudio, vídeo com produção e edição de sinal televisivo.**

06

PÚBLICOS

SECRET.MUN.ENG.OBRAS

E

SERVIÇOS

03

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0016.2.022.000 - Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
Conjunto de ações que objetivam a prestação de serviços públicos tais como: construção de ciclovias; construção de galerias pluviais; manter e ampliar a sinalização horizontal e vertical de conformidade com a Lei 1.707/98 que dispõe sobre a criação do CEXETRAN - Conselho Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito, do sistema viário; construir e conservar passeios nas ruas; construir e conservar praças, jardins



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	47
Visto:	<i>[assinatura]</i>

e trevos incluindo plantio de flores e árvores, remoção e poda; manter e ampliar os cemitérios municipais com infra-estrutura, manter o aeroporto municipal; **construir abrigos para trabalhadores volantes; construir banheiros públicos na Praça Presidente Vargas.**

16.482.0048.1.007.000 – Participar na Construção de Casas Populares Urbanas

Participação do município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente, na cidade de Pato Branco e Distrito de São Roque do Chopin; **manter o programa de reaproveitamento de materiais para construção de habitações populares.**

07
02

SECRET.MUN.DE EDUC.CULT.ESPOR. E LAZER **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

12.361.0022.1.010.000 – Construção, Ampliação, Conservação de Unidade Escolares **e Creches**

Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pré-escola, fundamental e especial, equipando-as com móveis, materiais pedagógicos, biblioteca, videoteca, áreas de lazer e recreação, incluindo a conservação de ginásios e quadras de esportes para oferecer melhores condições aos alunos bem como concluir e equipar a usina do conhecimento; **adquirir terreno para construção de creches, construir, conservar e manter creches municipais.**

12.361.0022.2.030.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Manter o Ensino Fundamental em tempo integral as crianças da pré-escola, 1ª a 4ª série; aquisição de acervo para biblioteca, mobiliário, equipamentos de informática e multimídia, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos; fornecer material escolar a alunos carentes; capacitar os profissionais do ensino; promover cursos e eventos, visando à melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem e ainda **construir abrigo para estudantes da zona rural.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	46
Visto:	

03

DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.366.0022.2.037.000 – Alfabetização de Jovens e Adultos

Promover programas de alfabetização erradicando o analfabetismo no município; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos para profissionalizarem jovens e adultos; definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidos; **implantar curso pré-vestibular com aulas presenciais.**

04

DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0026.2.039.000 – Atividades do Departamento de Cultura

Coordenar e promover atividades culturais do município, através da manutenção do teatro municipal, museo histórico, biblioteca pública e outras oficinas relacionadas com a cultura da região; aquisição de sistemas de ar condicionado, instrumentos musicais, equipamentos de som, livros para biblioteca, videoteca, mobiliários e um veículo; **implantação da companhia de teatro e dança com alunos da rede pública municipal.**

08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0028.2.045.000 – Atividades dos Serviços Odontológicos

Coordenar as atividades para execução dos serviços de saúde bucal, materiais odontológicos e manutenção dos aparelhos; aquisição de odontomóvel; **instituir e manter o programa de prótese dentária.**

10.301.0028.2.048.000 – Programa de Saúde Coletiva

Coordenar as atividades para execução dos programas de prevenção coletiva, **manter e ampliar o programa de saúde da família**, manter o programa de D.N.A, manter o programa da orelinha (exame de emissão evocada), manter equipes de saúde bucal, manter o programa de planejamento familiar (vazectomia/laqueadura) e agentes comunitários de saúde; **implementar o programa mãe patobranquense; instituir o programa saúde do trabalhador;**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	45
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

10 TECNOLOGICO

SECRET.MUN.DE

DESENV.ECON.E

02

DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO

23.691.0018.2.065.000 – Promoção de Feiras e Exposições e Manutenção do Centro de Eventos

Manter e conservar o Centro de Eventos visando a realização de reuniões, seminários, feiras, exposições e outras festividades, realizar rodeio crioulo; **construir banheiros e chuveiros junto ao Centro Regional de Eventos.**

03

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

22.661.0019.2.066.000 – Atividades do Departamento de Indústria e Tecnologia

Apoiar projetos de desenvolvimento em softwares e estimular a criação de cooperativas; implantar pólo de tecnologia e biotecnologia e **apoiar e desenvolver programas no setor têxtil; manter o programa costurando o futuro**

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.601.0020.2.069.000 – Desenvolvimento Agropecuário

Desenvolver programas de fomento a produção, análise de solos, fornecerem treinamento a técnicos e produtores; distribuir mudas frutíferas através da Associação dos Fruticultores; manter o programa de fruticultura, manter a produção de mudas de flores e a produção de olerícolas no horto, manter programa de inseminação artificial, incentivar a criação de bovinos, suínos e aves; apoiar e incentivar as agroindústrias; manter o SIM – Serviço de Inspeção Municipal; manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais; construir poços artesianos e/ou fontes na zona rural; contribuição a EMATER/PR, aquisição de veículos para extensão rural; aquisição de calcário, implantação do programa de pastagens e de unidades demonstrativas; **capacitar e treinar mulher agricultoras e produtora; criar e manter o centro de treinamento para produção de leite.**



12

02

**SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0021.2.071.000 – Atividades e Conservação do Meio Ambiente

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo a exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras; de ações para redução dos índices de poluição; programa de educação ambiental junto às escolas da rede municipal, buscando uma melhoria na qualidade de vida; aquisição de veículos; **incrementar turismo no município; implantar e manter o canil público conforme Lei nº. 1682/97 e adquirir um veículo para o canil público.**

Conforme solicitação da Contadoria da Prefeitura Municipal apresentamos três emendas: uma aditiva que acresce o artigo 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDAS ADITIVA

Art. 15. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. Fica vedado, emendas e alterações a presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº. 101/00 e Lei Federal nº. 4.320/64.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Outra, emenda modificativa que altera a redação do artigo 7º parágrafo I, em decorrência da Instrução Técnica nº. 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao Orçamento de 2006 (cópia anexa), observado o contido em fls. 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDAS MODIFICATIVA

Art. 7º ...

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 100% (cem por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação entre fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ajustando os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública. Não será computados para esse limite os créditos adicionais abertos conforme estabelece o art.7º.

E a ultima emenda modifica a dotação orçamentárias a seguir que passa a vigora com o seguinte teor:

EMENDAS MODIFICATIVA

Modifica valor da dotação orçamentária abaixo especificada, que possuía um saldo de R\$ 2.000,00(dois mil reais) passa vigorar com um valor de:

07.00 – SECRET.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULT.ESPORTE E LAZER

07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.361.0022.2.031.000 – Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – **1103** -R\$ 602.000,00

Para dar cobertura ao valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais) acrescido acima indicamos a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRET.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULT.ESPORTE E LAZER

07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.361.0022.2.031.000 – Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.36.00.00 – Outros Ser.Terc.Pes-Física – **1107** -R\$ 280.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Ser.Terc.Pes-Física – **1111** -R\$ 105.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Ser.Terc.Pes-Física – **1123**-R\$ 35.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Ser.Terc.Pes-Jurídica – **1107** -R\$ 180.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	43
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ainda com observações levantadas pelo Vereador Nelson Bertani foi indicado emenda modificativa, atendendo o contido em Informe anexo sobre os recursos inscritos no orçamento municipal e que se destinam ao convênio firmado pela EMATER anualmente com o Município, a dotação abaixo relacionada passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.601.0020.2.069.000 – Desenvolvimento Agropecuário

3.3.30.41.00.00 – Contribuições - 1000.....R\$ 60.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	42
Visto:	<i>[assinatura]</i>

EMENDA SUPRESSIVA

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.601.0020.2.069.000 – Desenvolvimento Agropecuário

3.3.50.41.00.00 – Contribuições - 1000.....R\$ 60.000,00

Conforme dispõe o a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo único estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Neste contexto foi realizado no dia 18 de outubro Audiência Pública no sentido de dar oportunidade a sociedade de participar e contribuir na discussão do Orçamento para o exercício de 2006.

Feitas as considerações e as alterações propostas o Projeto encontra-se dentro do que disciplina a Lei Federal nº. 4320/64, bem como a Lei de



Câmara Municipal de Pato Branco

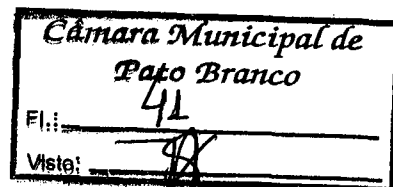
Estado do Paraná

Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº. 2479/2005 e o Plano Plurianual - Lei Municipal nº. 2480/2005.

De acordo com o que preceitua a Lei, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto em tramite.

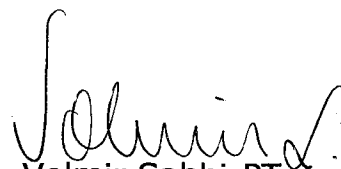
É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 19 de outubro de 2005.




Valmir Tasca-PFL
Presidente-Relator


Osmar Braun Sobrinho-PV
Membro


Volmir Sabbi-PT
Membro

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3640

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2005

Pato Branco**Ronda**

Orçamento para 2006 (Acusado de estupro)

A Prefeitura de Pato Branco promoveu uma audiência pública na última terça-feira com o objetivo de estimar o Orçamento municipal para 2006. A audiência dá cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e é promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças. A LRF determina que a transparência é assegurada mediante incentivo à participação popular e nas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, de lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O presidente da comissão, Valmir Tasca (PFL), abriu a audiência pública e explicou os objetivos do debate, com aprovação à proposta orçamentária. "Agora o presidente da Casa de Leis vai colocar em votação no plenário como matéria única na ordem do dia, conforme exige a lei", explicou Tasca.

Participaram do evento o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó (PDT); o contador da prefeitura e secretários municipais, especialmente o de Finanças, Mauro Sbarain; assim como membros da administração e da comunidade.

Arrecadação

Viganó salientou que o Orçamento de 2006 foi estimado de acordo com a atual situação da arrecadação do município. Para isso, não se trata de uma estimativa, mas sim de uma colocação de fatos, que não são inadiantáveis, mas que já estão sendo encaminhados para a apreciação da Justiça. O acusado para quitar em 2006 (já tinha passagem pela polícia por roubo, furto, ameaças e lesões corporais).

Ele informou que não está pagando impostos em dia, e que isso afeta a saúde, educação e a vida, que é de risco.

Ele informou que todas as cobranças atrasadas serão enviadas aos devedores para serem quitadas no próximo ano. Em 2004 foi estimado que Pato Branco tivesse neste ano um Orçamento em torno de R\$ 69 milhões. O prefeito acredita que nos próximos meses consiga alcançar essa marca ou até chegar a R\$ 70 milhões, tendo em vista que a arrecadação dos impostos do Fundo de Participação do Município (FPM) caiu, mas, em contrapartida, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não caiu muito.

A estimativa lançada na Câmara Municipal para a arrecadação de 2006 é de R\$ 72.783.785,00 (observe a distribuição por secretarias na tabela ao lado. Os percentuais foram repassados pelo relator da Comissão de Finanças da Câmara de Pato Branco, vereador Valmir Tasca).

Acusado de estupro

Está preso preventivamente na Cadeia Pública de Pato Branco Claudir Lisboa da Silva, 24, acusado de ter estuprado uma adolescente de 16 anos. Ele teria ido de carro buscar a menor em um estabelecimento de ensino no bairro Jardim Primavera e levado-a até as imediações do aeroporto municipal, onde teria praticado o estupro. Conforme o superintendente da 5ª Subdivisão Policial (5ª SDP), José Matias do Nascimento, o acusado foi reconhecido pela vítima, mas são aguardados os resultados de exames para confirmar o fato e concluir o inquérito policial, que será encaminhado para a apreciação da Justiça. O acusado para quitar em 2006 (já tinha passagem pela polícia por roubo, furto, ameaças e lesões corporais).

Recuperação de televisor

Através de ligação anônima, a Polícia Militar foi informada de que um rapaz transitava por uma rua do bairro Santo Antônio, em Pato Branco, com um televisor. Ao avisar a viatura policial, o ladrão abandonou o aparelho e fugiu.

Ele informou que todas as cobranças atrasadas serão enviadas aos devedores para serem quitadas no próximo ano. Em 2004 foi estimado que Pato Branco tivesse neste ano um Orçamento em torno de R\$ 69 milhões. O prefeito acredita que nos próximos meses consiga alcançar essa marca ou até chegar a R\$ 70 milhões, tendo em vista que a arrecadação dos impostos do Fundo de Participação do Município (FPM) caiu, mas, em contrapartida, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não caiu muito.

A estimativa lançada na Câmara Municipal para a arrecadação de 2006 é de R\$ 72.783.785,00 (observe a distribuição por secretarias na tabela ao lado. Os percentuais foram repassados pelo relator da Comissão de Finanças da Câmara de Pato Branco, vereador Valmir Tasca).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	39
Visto:	

OBJETIVO: "DISCUTIR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2005, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2006"

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2005, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, uma sessão especial com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 124/2005, de 30 de agosto de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 77/2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006 - orçamento municipal, estimada no valor de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais), conforme dispõe o art. 48, parágrafo único da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Presentes na sessão o Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Salvador Viganó; Vice-prefeito, Senhor Astério Rigon, o vereador Valmir Tasca - PFL, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, os vereadores Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV e Volmir Sabbi - PT. Compareceram também os secretários, diretores e assessores municipais: Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, Neuza Amadori Viganó; Secretário Municipal de Saúde, Flávio Ângelo Ceni; Secretária Municipal de Agricultura, Leunira Viganó Tesser; Secretário Municipal de Finanças, Mauro José Sbarain; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Júlio César Heberle Lattmann; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, José Nilton Sanguanini; Assessora Jurídica I, Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira; Assessor de Assuntos Legislativos, Carlinho Antonio Polazzo. Registramos também a presença dos senhores Carmen Maria Calza, Coordenadora da Contabilidade; Alcides Benato, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Gilberto Bonatto, Gerente da Unidade Regional de Pato Branco - Sanepar; Lúcio Carlos da Silva Macedo, Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Pato Branco; Maria do Carmo Gonçalves da Rocha, Gerente da Agência Pato Branco da Caixa Econômica Federal e Linei Terezinha Bemí, Diretora da Casa Familiar Rural de Pato Branco. Participaram também da Audiência Pública, profissionais da imprensa e munícipes. Iniciando os trabalhos, o presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Aldir Vendruscolo, saudou a imprensa que sempre prestigia os trabalhos do Poder Legislativo, bem como aos presentes. Em seguida, o presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Aldir Vendruscolo - PFL, lembrou



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 38

Visto: 

que os vereadores Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, são membros da Comissão de Orçamento e Finanças no ano de 2005 e, é esta comissão que recebe as emendas e emite parecer referente a matéria. Dando continuidade aos trabalhos o presidente, vereador Dirceu Dimas Pereira, passou a palavra ao presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Valmir Tasca - PFL, o qual destacou que o objetivo desta Audiência Pública é assegurar a participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". Na sequência, deu a palavra ao Prefeito Municipal Roberto Salvador Viganó, que destacou que foram despendidos esforços na cobrança de IPTU, ISS e Dívida Ativa com o objetivo de maximizar a arrecadação própria. No período de janeiro a junho de 2005, o valor arrecadado com IPTU foi de R\$ 1.150.501,05, com o ISS, R\$ 1.306.442,87 e Dívida Ativa, R\$ 654.345,12. Reafirmou ainda que está em andamento o trabalho que prevê a adequação da planta genérica do município. Com isso, o valor venal dos imóveis sofrerá alterações e, conseqüentemente, o valor do IPTU. Explicou também que os maiores orçamentos estão com as secretarias de saúde, agricultura e educação. Na área do meio ambiente, os investimentos são para a construção de parques lineares e aterro sanitário. Em seguida passou-se ao questionamento dos vereadores, os quais foram respondidos pela senhora Carmen Maria Calza, Coordenadora da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Entre os números apresentados na Proposta Orçamentária do exercício de 2006, a receita total chega a R\$ 72.783.785,00, ou seja, 1,93% superior ao exercício de 2005. Já as despesas constantes no orçamento fiscal está prevista no valor de R\$ 72.683.535,00, mais 100 mil relativos a despesas correntes e R\$ 250,00 de reserva de contingência, da Companhia de Mineração de Pato Branco, totalizando R\$ 72.783.785,00. Para a Câmara Municipal será destinado 3,31% do orçamento, totalizando R\$ 2.410.000,00. O governo municipal poderá contar com R\$ 699.700,00. Assessorias - R\$ 777.300,00. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - R\$ 2.809.287,00. Secretaria Municipal de Finanças - R\$ 7.353.300,00. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - R\$ 11.207.200,00. Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - R\$ 16.610.774,00. Secretaria Municipal de Saúde - R\$ 22.894.114,00. Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - R\$ 3.198.510,00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - R\$ 2.526.800,00. Secretaria Municipal de Agricultura - R\$ 979.000,00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - R\$ 1.022.000,00. Coordenadoria do Procon - R\$ 117.650,00. Administração Distrital - São Roque do Chopim - R\$ 77.900,00. Companhia de Mineração de Pato Branco - R\$ 100.250,00. Após as considerações finais, o presidente da sessão especial e da Comissão de Orçamento e Finanças, Valmir Tasca, agradeceu a presença e a



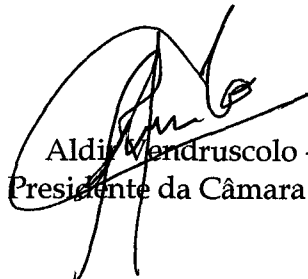


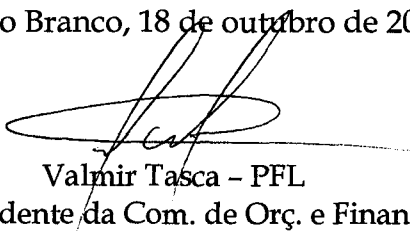
Câmara Municipal de Pato Branco

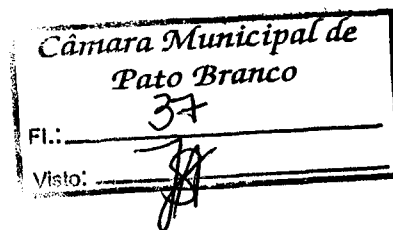
Estado do Paraná

participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 18 de outubro de 2005.


Aldi Mendruscolo - PFL
Presidente da Câmara Municipal


Valmir Tasca - PFL
Presidente da Com. de Orç. e Finanças



Memorando

~~De: Gestão de Negócios~~

~~Para: Todas as Unidades Regionais~~

Assunto: LOA – Convênios com Prefeituras para 2006

Data: 17/10/2005

Pato Branco - local

nº 251/2005

As Prefeituras tiveram o prazo de até 30/09 para encaminhar às Câmaras Municipais a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Aprovação da Lei deverá ocorrer, no máximo, até o final de novembro, e sancionada até o encerramento do exercício.

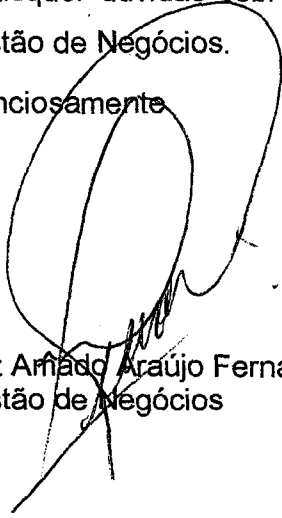
É necessário certificarmos de que os recursos foram inscritos no orçamento municipal, com dotação e rubrica específicas (3.3.30.41.00.00 – Contribuições). Este procedimento nos dará amparo legal para assinatura e cobrança dos Convênios do próximo ano, e evitará discussões diversas sobre a questão de Prestação de Contas. Nesta dotação e rubrica a prestação de contas é dispensada.

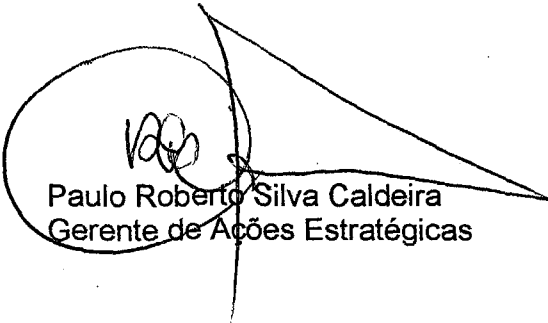
Caso não se tenha conseguido assegurar a inscrição dos recursos durante a fase de formulação da Lei, os entendimentos podem ser realizados com os Vereadores e a indicação dos valores pode ser resgatada através da apresentação de emendas individuais ou coletivas.

É oportuno lembrar que as emendas orçamentárias podem ser vetadas pelo Poder Executivo. Por isso, recomendamos que os entendimentos com os Vereadores, sempre que possível, devem ser feitos com o conhecimento e aval da Administração Municipal.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto, favor entrar em contato com a Área de Gestão de Negócios.

Atenciosamente


Luiz Amado Araújo Fernandes
Gestão de Negócios


Paulo Roberto Silva Caldeira
Gerente de Ações Estratégicas

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	36
Visto:	

RECEITAS POR FONTES

Receitas	Previsão Anual		Dif. em %
	2005	2006	
RECEITAS CORRENTES	67.947.105,00	71.576.298,00	5,34
Receita Tributária	9.959.000,00	14.976.480,00	50,38
Receita de Contribuições	1.580.000,00	2.768.677,00	75,23
Receita Patrimonial	635.000,00	691.980,00	8,97
Receita Agropecuária	0,00	48.400,00	0,00
Receita de Serviços	315.250,00	665.414,00	111,08
Transferências Correntes	44.756.500,00	45.318.967,00	1,26
Outras Receitas Correntes	10.701.355,00	7.106.380,00	-33,59
RECEITAS DE CAPITAL	3.460.000,00	1.207.487,00	-65,10
Operações de Crédito	3.410.000,00	1.107.487,00	-67,52
Alienação de Bens	50.000,00	100.000,00	100,00
TOTAL	71.407.105,00	72.783.785,00	

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Previsão 2005	Previsão 2006	Dif. em %
Legislativa	1.395.000,00	2.410.000,00	72,76
Administração	5.629.275,00	5.360.737,00	-4,77
Assistência Social	2.468.700,00	3.316.160,00	34,33
Previdencial Social	638.000,00	730.000,00	14,42
Saúde	23.336.203,25	22.894.114,00	-1,89
Educação	12.641.838,75	15.704.475,00	24,23
Cultura	620.000,00	292.799,00	-52,77
Urbanismo	7.386.588,00	7.057.430,00	-4,46
Habitação	300.000,00	400.000,00	33,33
Gestão Ambiental	684.300,00	909.000,00	32,84
Agricultura	450.300,00	825.000,00	83,21
Indústria	2.965.200,00	1.630.000,00	-45,03
Comércio e Serviços	487.700,00	765.800,00	57,02
Transporte	5.735.858,00	3.693.770,00	-35,60
Desporto e Lazer	679.000,00	613.500,00	-9,65
Encargos Especiais	5.989.142,00	6.181.000,00	3,20
TOTAL	71.407.105,00	72.783.785,00	1,93

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Previsão Anual	Executado	Previsão		Dif.em %
	2005		até 12/2005	Previsão Anual 2006	
Legislativa	1.395.000,00	662.728,57	994.092,86	2.410.000,00	142,43
Administração	5.629.275,00	3.124.732,18	4.687.098,27	5.360.737,00	14,37
Assistência Social	2.468.700,00	1.450.715,88	2.176.073,82	3.316.160,00	52,39
Previdência Social	638.000,00	411.734,44	617.601,66	730.000,00	18,20
Saúde	23.336.203,25	13.144.348,52	19.716.522,78	22.894.114,00	16,12
Educação	12.641.838,75	7.962.220,74	11.943.331,11	15.704.475,00	31,49
Cultura	620.000,00	129.345,28	194.017,92	292.799,00	50,91
Urbanismo	7.386.588,00	3.809.011,54	5.713.517,31	7.057.430,00	23,52
Habitação	300.000,00	110.000,00	165.000,00	400.000,00	142,42
Gestão Ambiental	684.300,00	165.200,91	247.801,37	909.000,00	266,83
Agricultura	450.300,00	270.076,50	405.114,75	825.000,00	103,65
Indústria	2.965.200,00	995.672,07	1.493.508,11	1.630.000,00	9,14
Comércio e Serviços	487.700,00	526.048,40	789.072,60	765.800,00	-2,95
Transporte	5.735.858,00	4.160.526,23	6.240.789,35	3.693.770,00	-40,81
Desporto e Lazer	679.000,00	425.076,45	637.614,68	613.500,00	-3,78
Encargos Especiais	5.989.142,00	1.884.822,74	2.827.234,11	6.181.000,00	118,62
TOTAL	71.407.105,00	39.232.260,45	58.848.390,70	72.783.785,00	23,68

PREVISÃO DA RECEITA REALIZADA

Receitas	Previsão	Realizado	Previsto p/	Previsão	Dif.em %
	2005	até 08/2005	Realizar até 12/2005	2006	
RECEITAS CORRENTES	67.947.105,00	36.995.802,67	55.493.704,02	71.576.298,00	
Receita Tributária	9.959.000,00	5.585.407,44	8.378.111,16	14.976.480,00	78,76
Receita de Contribuições	1.580.000,00	1.406.106,10	2.109.159,15	2.768.677,00	31,27
Receita Patrimonial	635.000,00	535.149,61	802.724,42	691.980,00	-13,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	48.400,00	100,00
Receita de Serviços	315.250,00	79.336,41	119.004,62	665.414,00	459,15
Transferências Correntes	44.756.500,00	28.096.323,89	42.144.485,84	45.318.967,00	7,53
Outras Receitas Correntes	10.701.355,00	1.293.479,22	1.940.218,83	7.106.380,00	266,27
RECEITAS DE CAPITAL	3.460.000,00	3.002.447,95	4.503.671,93	1.207.487,00	
Operações de Crédito	3.410.000,00	2.933.600,95	4.400.401,43	1.107.487,00	-74,83
Alienação de Bens	50.000,00	68.847,00	103.270,50	100.000,00	-3,17
TOTAL	71.407.105,00	39.998.250,62	59.997.375,95	72.783.785,00	21,31

PREVISÃO DA DESPESA REALIZADA

Despesas	Previsão	Realizado	Previsto p/	Previsão	Dif.em %
	2005	até 08/2005	Realizar até 12/2005	2006	
DESPESAS CORRENTES	57.456.591,25	33.671.332,08	50.506.998,13	58.925.160,00	
Pessoal e Encargos Sociais	24.624.245,25	14.039.504,23	21.059.256,35	25.692.564,00	22,00
Juros e Encargos da Dívida	256.000,00	291.345,94	437.018,91	365.000,00	-16,48
Outras Despesas Correntes	32.576.346,00	19.340.481,91	29.010.722,87	32.867.596,00	13,29
DESPESAS DE CAPITAL	13.770.838,75	5.560.928,37	8.341.392,56	13.680.375,00	
Investimentos	11.230.838,75	4.182.942,01	6.274.413,02	9.508.375,00	51,54
Inversões Financeiras	740.000,00	425.280,00	637.920,00	650.000,00	1,89
Amortização da Dívida	1.800.000,00	952.706,36	1.429.059,54	3.522.000,00	146,46
Reserva de Contingência	179.675,00	0,00	0,00	178.250,00	
TOTAL	71.407.105,00	39.232.260,45	58.848.390,69	72.783.785,00	23,68

Câmara Municipal de
 Pato Branco
 33
 Fl.:
 Visto:

COMPARATIVOS DE RECEITAS PREVISTAS

Receitas	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
RECEITAS CORRENTES	39.492.000,00	46.494.831,00		55.185.550,00		67.947.105,00		71.576.298,00	
Receita Tributária	7.949.000,00	8.446.000,00	6,25	11.016.000,00	30,43	9.959.000,00	-9,60	14.976.480,00	50,38
Receita de Contribuições	22.000,00	195.831,00	790,14	1.535.450,00	684,07	1.580.000,00	2,90	2.768.677,00	75,23
Receita Patrimonial	225.000,00	237.000,00	5,33	313.000,00	32,07	635.000,00	102,88	691.980,00	8,97
Receita Agropecuária	36.000,00	37.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	100,00
Receita de Serviços	719.000,00	755.000,00	5,01	508.400,00	-32,66	315.250,00	-37,99	665.414,00	111,08
Transferências Correntes	28.949.000,00	35.204.000,00	21,61	39.172.700,00	11,27	44.756.500,00	14,25	45.318.967,00	1,26
Outras Receitas Correntes	1.592.000,00	1.620.000,00	1,76	2.600.000,00	60,49	10.701.355,00	311,59	7.106.380,00	-33,59
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.000,00	4.424.000,00		9.730.000,00		3.460.000,00		1.207.487,00	
Operações de Crédito	550.000,00	2.500.000,00	354,55	3.555.000,00	42,20	3.410.000,00	-64,68	1.107.487,00	-67,52
Alienação de Bens	63.000,00	66.000,00	4,76	75.000,00	13,64	50.000,00	-33,33	100.000,00	100,00
Transferências de Capital	1.770.000,00	1.858.000,00	4,97	6.100.000,00	228,31	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.875.000,00	50.918.831,00	21,60	64.915.550,00	27,49	71.407.105,00	10,00	72.783.785,00	1,93

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA PREVISTA

DESPESAS	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
DESPESAS CORRENTES	35.553.250,00	42.290.851,00		49.196.900,00		57.456.591,25		58.925.160,00	
Pessoal e Encargos Sociais	16.773.580,00	17.885.450,00	6,63	21.428.700,00	19,81	24.624.245,25	14,91	25.692.564,00	4,34
Juros e Encargos da Dívida	240.000,00	165.000,00	-31,25	220.000,00	33,33	256.000,00	16,36	365.000,00	42,58
Outras Despesas Correntes	18.539.670,00	24.240.401,00	30,75	27.548.200,00	13,65	32.576.346,00	18,25	32.867.596,00	0,89
DESPESAS DE CAPITAL	5.903.000,00	8.501.000,00		15.625.000,00		13.770.838,75		13.680.375,00	
Investimentos	4.248.000,00	6.601.000,00	55,39	13.390.000,00	102,85	11.230.838,75	-16,13	9.508.375,00	-15,34
Inversões Financeiras	210.000,00	340.000,00	61,90	505.000,00	48,53	740.000,00	46,53	650.000,00	-12,16
Amortização da Dívida	1.445.000,00	1.560.000,00	7,96	1.730.000,00	10,90	1.800.000,00	0,00	3.522.000,00	0,00
Reserva de Contingência	418.750,00	126.980,00	-69,68	93.650,00	-26,25	179.675,00	91,86	178.250,00	-0,79
TOTAL	41.875.000,00	50.918.831,00	21,60	64.915.550,00	27,49	71.407.105,00	10,00	72.783.785,00	1,93

Fl.:

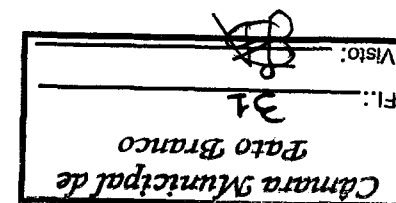
Pato Branco
32

COMPARATIVOS DE RECEITAS REALIZADA

RECEITAS	2002	2003	%	2004	%	2005-Previsão	%	2006-Fixada	%
RECEITAS CORRENTES	38.113.242,00	46.023.571,93		52.553.095,73		55.493.704,02		71.576.298,00	
Receita Tributária	6.853.756,25	6.107.929,64	-10,88	7.536.472,71	23,39	8.378.111,16	11,17	14.976.480,00	78,76
Receita de Contribuições	44.418,63	1.423.728,25	3.105,25	2.257.884,62	58,59	2.109.159,15	-6,59	2.768.677,00	31,27
Receita Patrimonial	210.008,22	340.082,11	61,94	647.696,89	90,45	802.724,42	23,94	691.980,00	-13,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	100,00
Receita de Serviços	259.899,55	140.545,11	-45,92	142.691,62	1,53	119.004,62	-16,60	665.414,00	459,15
Transferências Correntes	28.129.012,00	35.278.012,60	25,42	39.050.531,87	10,69	42.144.485,84	7,92	45.318.967,00	7,53
Outras Receitas Correntes	2.616.147,35	2.733.274,22	4,48	2.917.818,02	6,75	1.940.218,83	-33,50	7.106.380,00	266,27
RECEITAS DE CAPITAL	987.046,00	583.731,07		4.440.282,25		4.503.671,93		1.207.487,00	
Operações de Crédito	161.880,00	127.959,00	-20,95	826.363,37	545,80	4.400.401,43	432,50	1.107.487,00	-74,83
Alienação de Bens	77.100,00	14.100,00	-81,71	9.000,00	-36,17	103.270,50	1.047,45	100.000,00	-3,17
Transferências de Capital	748.066,00	441.672,07	-40,96	3.604.918,88	716,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.100.288,00	46.607.303,00	19,20	56.993.377,98	22,28	59.997.375,95	5,27	72.783.785,00	21,31

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA

DESPESAS	2002	2003	%	2004	%	2005-Previsão	%	2006-Fixado	%
DESPESAS CORRENTES	33.238.659,56	41.479.839,66		44.818.640,54		50.506.998,13		58.925.160,00	
Pessoal e Encargos Sociais	14.541.877,02	16.467.243,01	13,24	18.633.978,44	13,16	21.059.256,35	13,02	25.692.564,00	22,00
Juros e Encargos da Dívida	121.365,27	204.864,53	68,80	199.754,45	-2,49	437.018,91	118,78	365.000,00	-16,48
Outras Despesas Correntes	18.575.417,27	24.807.732,12	33,55	25.984.907,65	4,75	29.010.722,87	11,64	32.867.596,00	13,29
DESPESAS DE CAPITAL	4.875.543,75	4.943.113,78		8.771.487,64		8.341.392,56		13.680.375,00	
Investimentos	3.355.109,45	3.224.094,95	-3,90	7.131.089,04	121,18	6.274.413,02	-12,01	9.508.375,00	51,54
Inversões Financeiras	194.544,88	167.333,00	-13,99	268.500,00	60,46	637.920,00	137,59	650.000,00	1,89
Amortização da Dívida	1.325.889,42	1.551.685,83	17,03	1.371.898,60	-11,59	1.429.059,54	0,00	3.522.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.250,00	0,00
TOTAL	38.114.203,31	46.422.953,44	21,80	53.590.128,18	15,44	58.848.390,69	9,81	72.783.785,00	23,68





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>30</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

ORÇAMENTO DE 2006 (Instrução Técnica nº 20/2003-TC)

Na persecução da manutenção das padronizações requeridas no âmbito do acompanhamento informatizado da gestão pública municipal faz-se a divulgação das informações necessárias à codificação da receita e da despesa para o orçamento de 2006, antecipando critérios para compatibilização destes com o SIM-AM 2006. O material ora disponibilizado compõe-se de tabelas com os planos de contas da receita e da despesa, sendo acompanhadas de planilhas em que se relacionam as situações modificadas pelos eventos da inclusão, exclusão ou alteração eventualmente ocorridas, em comparação com as contas existentes no sistema de acompanhamento mensal de 2005, última versão. Com isto, visa-se facilitar o trabalho de adequação aos sistemas de informática das administrações.

As contas da receita foram adequadas à Portaria STN nº 303, de 28 de abril de 2005, estando as despesas nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores, ambas obtidas na página da Secretaria do Tesouro Nacional. Até por razões de ordem econômico-financeira, a adoção de idéias avançadas, como a instituição de contas redutoras para dar visibilidade às renúncias de receitas, foi reservada para ocasiões oportunas, posteriores ao orçamento de 2006.

Considerando a necessidade de associação de elementos, também apresenta-se a tabela de fontes que deverá ser utilizada na indicação da origem do numerário que dará cobertura aos projetos, atividades e operações especiais que constarão da programação.

Na edificação da estrutura de identificação de uso e de grupo de fontes, o Tribunal de Contas do Paraná acolheu a base definida pela União, combinando-a ao detalhamento exigido no âmbito do exercício do controle externo, segundo as destinações legais das receitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	

Na presente edição foi promovido reagrupamento de códigos identificadores de uso, de modo a dar fidelidade à conceituação e a identificar com mais propriedade a real origem dos recursos. Portanto, neste sentido todos os recursos gerados externamente à administração serão considerados de outras contrapartidas, dígito 3, como poderá ser verificado na tabela resultante. São os casos das transferências voluntárias sob a forma de convênios, subvenções, auxílios e operações congêneres e as operações de crédito, exceto as pré-demarcadas por dígitos específicos provenientes do BIRD e BID. Em razão disto, observar que nas receitas de operações de crédito indicadas pelas fontes X1601 a X1670; X3601 a X3670; X1671 a X1685; X3671 a X3685; X1686 a X1699 e X3686 a X3699, a letra X deverá ser substituída pelos dígitos 1, 2 ou 3, segundo a procedência da operação, sendo: 1 – BIRD; 2 – BID e 3 – Outras Origens (internas ou externas).

Muito embora tenham sido notadas dificuldades esparsas no uso gerencial das identificações de fontes, segundo as notícias os resultados de absorção da nova técnica têm sido satisfatórios.

No exclusivo objetivo de flexibilizar a execução das programações municipais, no orçamento de 2005 possibilitou-se que as fontes de recursos fossem manejadas livremente. Na ocasião, ponderou-se acerca de oferecer condição de assimilação das novas regras da Portaria STN nº 213/2004. Com efeito, propugnou-se pela dispensa de autorização da Câmara Municipal nas situações que não importassem em alteração da despesa autorizada, restando preservada a estrutura da classificação constante do orçamento, quais sejam: institucional, funcional e programática, até o elemento de despesa e valor global da dotação. De modo que, então, foi possível implementar unilateralmente o rearranjo de fontes para cobertura de despesa mediante decreto do Poder Executivo. Mas, única e exclusivamente para os casos de inexistência de disposição expressa em contrário do Poder Legislativo, pois, foi ressaltado que diante de exigência prevista na lei do orçamento haveria necessidade de trâmite do processo naquela Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	28
Visto:	

Contudo, nesta segunda etapa de implantação para municípios, os orçamentos já devem ser elaborados com técnicas mais precisas quanto à coordenação dos recursos que serão aplicados no suporte das despesas.

Por essa razão, a lei orçamentária deverá fixar a limitação de remanejamentos de fontes para a execução do orçamento de 2006, evitando-se os descontroles de destinações de recursos e a ocorrência de déficit financeiro e orçamentário ou a antecipação do uso de receitas vinculadas ou próprias de projetos/atividades.

Assim, exemplificada no modelo da lei de orçamento do Estado do Paraná, de 2005, é oferecido à guisa de sugestão o seguinte exemplo de dispositivo:

“Art. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de XX% (xxx por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos arts...”

Por conseguinte, na execução orçamentária do exercício de 2006 não será mais admitida a alteração das fontes definidas no detalhamento do orçamento sem prévia autorização legislativa.

Outrossim, não se pode deixar de prescrever orientação no sentido da observância irrestrita da Lei de Responsabilidade Fiscal no aspecto respectivo à inclusão no orçamentário geral das receitas e despesas, bem assim das interferências financeiras destinadas a empresas estatais dependentes nos termos do artigo 53, III, da referida lei complementar.

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>27</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em idêntico sentido, chama-se atenção para o fato de que a descentralização integral das atividades administrativas e orçamentárias da Câmara Municipal não significa que o orçamento também seja desmembrado. Este continua sendo parte integrante do Orçamento Geral do Município. Assim, apesar de ter detalhamentos em anexos separados, as peças consolidadoras deverão abranger o orçamento do Poder Legislativo.

Em face dos vários casos de omissão constatados ao longo dos pedidos de confirmação do Poder Judiciário, faz-se o lembrete quanto à necessidade de destinação de recursos orçamentários para os precatórios inscritos até julho de 2005 e para as sentenças judiciais consideradas de pequeno valor.

Convém enfatizar, também, o princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas ditado pelo artigo 4º, I, a, d Lei Complementar nº 101/2000. Neste contexto, cumpre deixar claro que as receitas dos grupos de fontes 3 e 6 (receitas arrecadadas no orçamento do exercício anterior) só poderão constar do orçamento em se tratando de projetos cuja receita tenha sido arrecadada em exercícios anteriores e a execução do programa apresente etapa de realização no orçamento de 2006. Situação contrária indicará déficit entre o que se estima arrecadar dentro do exercício e as despesas propostas para execução com receitas de superávit anterior. São situações que deverão constar de demonstrações justificadoras do desequilíbrio orçamentário e corresponder a saldos descomprometidos no balaço da fonte respectiva. De qualquer sorte, as sobras de recursos, ou superávit financeiro de exercícios anteriores continuam a ser lastro para créditos especiais suplementares ou adicionais.

Cordialmente,

JUSSARA ROCHA GUSSO

Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

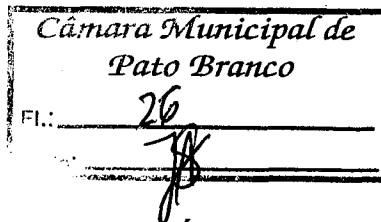


TABELA DE FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
03000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores
01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente
03001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercícios Anteriores
02010	Prestação de Serviços – Consorciados – Exercício Corrente
06010	Prestação de Serviços – Consorciados – Exercícios Anteriores
01015	Resultantes da Gerência Centralizada do Trânsito - Exercício Corrente
03015	Resultantes da Gerência Centralizada do Trânsito – Exercícios Anteriores
02015	Resultantes da Gerência Descentralizada do Trânsito - Exercício Corrente
06015	Resultantes da Gerência Descentralizada do Trânsito - Exercícios Anteriores
01020	Arrecadação Taxa FUNREBOM não delegada – Exercício Corrente
03020	Arrecadação Taxa FUNREBOM não delegada – Exercícios Anteriores
02020	Arrecadação Descentralizada Taxa FUNREBOM – Exercício Corrente
06020	Arrecadação Descentralizada Taxa FUNREBOM – Exercícios Anteriores
01030	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
03030	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercícios Anteriores
02040	Regime Próprio de Previdência Social – Exercício Corrente
06040	Regime Próprio de Previdência Social – Exercícios Anteriores
01050	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF – Exercício Corrente
03050	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF – Exercícios Anteriores
01060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente
03060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercícios Anteriores
01070	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º) - Exercício Corrente
03070	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º) – Exercícios Anteriores
31075	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO – Exercício Corrente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	25
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

01091	Indenizações Recebidas no exercício corrente por bens sinistrados da educação
03091	Indenizações Recebidas em exercícios anteriores por bens sinistrados da educação
01092	Indenizações Recebidas no exercício corrente por bens sinistrados da saúde
03092	Indenizações Recebidas em exercícios anteriores por bens sinistrados da saúde
01093	Indenizações Recebidas no exercício corrente por bens sinistrados de outras áreas
03093	Indenizações Recebidas em exercícios anteriores por bens sinistrados de de outras áreas
31094	Retenções em caráter consignatório ocorridas no exercício
33094	Retenções em caráter consignatório ocorridas em exercícios anteriores
01101	FUNDEF 60% - Exercício Corrente
03101	FUNDEF 60% - Exercícios Anteriores
01102	FUNDEF 40% - Exercício Corrente
03102	FUNDEF 40% - Exercícios Anteriores
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
03103	10% Sobre Transferências Constitucionais – Exercícios Anteriores
01104	25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente
03104	25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercícios Anteriores
01105	Alienação de Ativos da Educação – Exercício Corrente
03105	Alienação de Ativos da Educação – Exercícios Anteriores
01107	Salário Educação - Exercício Corrente
03107	Salário Educação - Exercícios Anteriores
31110 a 31299	(Criar uma fonte para cada convênio ou Programa na área educacional) - Exercício Corrente
33110 a 33299	(Fonte criada no exercício anterior para cada convênio ou Programa na área educacional) - Exercícios Anteriores
01301	Saúde / PAB / Vinculado a prestadores de Serviços – Exercício Corrente
03301	Saúde / PAB / Vinculado a prestadores de Serviços – Exercícios Anteriores
01302	Saúde / PAB / Ações de Saúde - Exercício Corrente
03302	Saúde / PAB / Ações de Saúde - Exercícios Anteriores
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto: [assinatura]

03303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercícios Anteriores
01304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente
03304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde – Exercícios Anteriores
01306	Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Prestadores - Exercício Corrente
03306	Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Prestadores - Exercícios Anteriores
01307	Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde - Exercício Corrente
03307	Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde - Exercícios Anteriores
01308	Taxa de Vigilância Sanitária – Exercício Corrente
03308	Taxa de Vigilância Sanitária – Exercícios Anteriores
31310 a 31499	(Criar uma fonte para cada convênio ou Programa na área da saúde) - Exercício Corrente
33310 a 33499	(Criar uma fonte para cada convênio ou Programa na área da saúde) - Exercícios Anteriores
01501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente
03501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores
01550	Recursos da Extinção de Entidade Previdenciária – Exercício Correntes
03550	Recursos da Extinção de Entidade Previdenciária – Exercícios Anteriores
01551	Compensação entre Regimes Previdenciários - Exercício Correntes
03551	Compensação entre Regimes Previdenciárias - Exercícios Anteriores
X1601 a X1670	(Criar uma fonte para cada operação de crédito não vinculada à saúde ou educação) - Exercício Corrente
X3601 a X3670	(Fonte criada no exercício anterior para cada operação de crédito não vinculada à saúde ou educação) – Exercícios Anteriores
X1671 a X1685	(Criar uma fonte para cada operação de crédito vinculada à Educação) – Exercício Corrente
X3671 a X3685	(Fonte criada no exercício anterior para cada operação de crédito vinculada à Educação) – Exercícios Anteriores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto: [assinatura]

X1686 a X1699	(Criar uma fonte para cada operação de crédito vinculada à Saúde) – Exercício Corrente
X3686 a X3699	(Fonte criada no exercício anterior para cada operação de crédito vinculada à Saúde) – Exercícios Anteriores
31701	(Criar uma fonte para cada convênio e programas destinados a outras áreas) - Exercício Corrente
33701	(Fonte criada no exercício anterior para cada convênio e programas destinados a outras áreas) - Exercícios Anteriores
88888	Cancelamento de Restos a Pagar ou Estorno de Cancelamento de Restos a Pagar
99999	Reservas de Contingências

Exemplo da Estrutura:

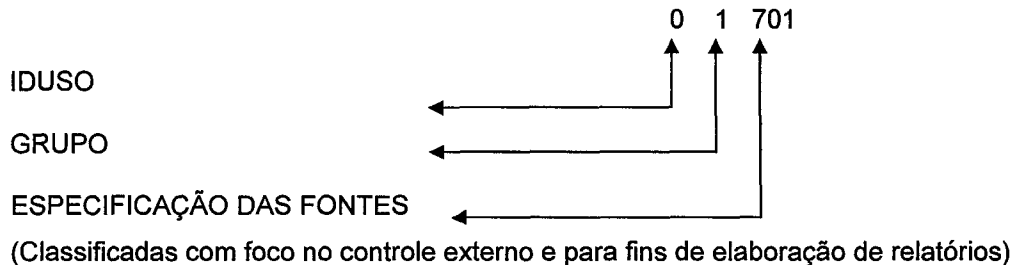


TABELA 1: IDENTIFICADOR DE USO

0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - BIRD
2	Contrapartida - BID
3	Outras Contrapartidas

TABELA 2: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3637

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2005

Audiências

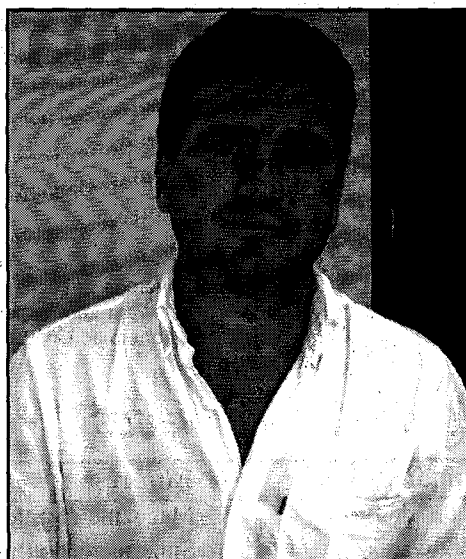
Previsões orçamentárias em debate

A Lei Orçamentária Anual de 2006 para ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças está no Legislativo. O Orçamento do governo municipal para 2006 será de R\$ 72.783.785,00. A audiência pública está marcada para hoje, às 18h, na Câmara Municipal.

Na audiência, vereadores e representantes da sociedade civil organizada vão debater a proposta do Executivo, dando cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O presidente do Legislativo, Aldir Vendruscolo (PFL), espera que a comunidade participe das audiências, pois a que vai debater a previsão orçamentária do Estado será realizada pela primeira vez no Sudoeste, salientando que esse é o momento oportuno para que as lideranças apresentem as reivindicações. Assim, segundo Vendruscolo, é possível inserir na previsão de gastos do Executivo estadual a prioridade, podendo no futuro o benefício se tornar uma realidade.

Estado

A audiência pública para debater o Orçamento do Paraná de 2006 pela primeira vez acontece em Pato Branco, nesta quarta-feira, às 19h, no plenário do Legislativo. O relator da comissão de Or-



• Vendruscolo lembrou que a previsão orçamentária do Estado será realizada pela primeira vez no Sudoeste

çamento da Assembleia Legislativa, deputado Marcos Isfer (PPS), espera contar com a presença de prefeitos, vereadores e líderes dos municípios da região Sudoeste na audiência, que também contará com a presença do secretário do Planejamento, Reinhold Stephanes.

“A participação popular é muito importante para que possamos formular um orçamento que apresente benefícios para todos”, disse o parlamentar. A Lei Orçamentária prevê receitas de R\$ 17,1 bilhões e pode receber emendas dos deputados. A votação em plenário acontece em dezembro.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 21

Visto: 38

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3633

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná



O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Aldir Vendruscolo, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 18 horas, do dia 18 de outubro de 2005, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Estado do Paraná.

Na ocasião será debatido o projeto de lei nº 124/2005, de 22 de agosto de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2006.

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 20

Visto: [assinatura]

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3632 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 8 E 9 DE OUTUBRO DE 2005

Câmara faz audiência pública

A Câmara Municipal de Pato Branco realiza audiência pública no próximo dia 18. Na ocasião, o presidente da Casa, vereador Aldir Vendruscolo, e a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estarão prestando contas do Legislativo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também será debatido o projeto de lei nº 124/2005, de 22 de agosto de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

A audiência pública será realizada a partir das 18h, na Câmara Municipal, localizada na Rua Araribóia, 491.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

P A R E C E R

Assessoria Contábil

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº.124/2005, o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Projeto que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2006**, num valor total de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Nobres Legisladores, o orçamento público é a lei que entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos, é um instrumento anual de que dispõem a Administração, para planejar e executar os seus planos de desenvolvimento a longo, médio e curto prazo.

O orçamento é a peça mais importante da Administração Pública. Nele estão os programas e projetos de um governo que, ao distribuir entre os vários órgãos o dinheiro arrecadado dos cidadãos, define suas prioridades.

O orçamento, para a administração é definível como o instrumento que enfatiza propósitos, intenções, objetivos, ações a executar, sendo um instrumento de orientação da administração. Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face da escassez de recursos.

O Orçamento em tramite apresenta múltiplas funções:

- | | |
|--------------------|-------------------|
| ✚ de planejamento; | ✚ financeira e de |
| ✚ contábil; | ✚ controle. |

As despesas, para serem realizadas, têm que estar autorizadas na lei orçamentária anual.

O Governo Municipal através do projeto em apreço estabelece "quanto, em quê e como" vai gastar o dinheiro que arrecada. Quando o Governo assim procede,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	

está decidindo sobre a Receita e a Despesa Pública Municipal, ou melhor, está elaborando seu orçamento.

O Poder Legislativo é a representação direta e democrática da sociedade na Administração Pública. Esta condição lhe confere uma das maiores responsabilidades na vida política, econômica e social do país. É esta responsabilidade que deve levá-lo a ser zeloso e fiscalizador com os gastos públicos. Afinal, é o dinheiro da população que está sendo aplicado.

Nosso orçamento esta organizado tecnicamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) Lei Municipal nº2.479/2005, bem como compatíveis com o Plano Plurianual Lei (P.P.A) Lei Municipal nº2.480/2005, previamente encaminhada ao Poder Legislativo, aprovadas e posteriormente sancionadas pelo Poder Executivo.

Além disso, para sua elaboração o orçamento deve obedecer a certos parâmetros e princípios básicos a serem seguidos para elaboração e controle do orçamento que estão expressamente definidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 4320/64 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

A Lei nº. 4.320/64 estabelece os fundamentos da transparência orçamentária (art. 2º):

"A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".

Princípio da Unidade: Cada entidade de direito público deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Princípio da Universalidade: A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

Princípio da Anualidade: Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	48

E para atingir os objetivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias principalmente atendendo o art.8º, o projeto em apreço estima a receita do Orçamento Fiscal e da Companhia de Mineração de Pato Branco, da seguinte forma:

➤ Receitas Correntes	R\$	71.576.298,00
➤ Receitas de Capital	R\$	1.207.487,00
Perfazendo um total de	R\$	72.783.785,00

E fixa a despesa no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco, conforme descrita:

➤ Orçamento Fiscal	R\$	72.683.535,00
➤ Companhia de Mineração de Pato Branco	R\$	100.250,00
Perfazendo um total de	R\$	72.783.785,00

Em análise a proposta orçamentária em tramite observamos que com relação às despesas com pessoal e encargos, ficou orçado um total de R\$ 25.692.564,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) incluídos a remuneração dos agentes políticos, tendo uma previsão de Receita Corrente Líquida de R\$ 52.949.621,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais) sendo:

- **Executivo** - R\$ 24.457.564,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) - 46,20% (quarenta e seis vírgula vinte por cento), sobre a Receita Corrente Líquida, quando o disciplinado pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 é de uma execução de 54% (cinquenta e quatro por cento);
- **Legislativo** - R\$ 1.195.000,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil reais) - 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), sobre a Receita Corrente Líquida, quando o disciplinado pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 é de uma execução de até 6% (seis por cento) com despesas de pessoal incluído o subsídio dos vereadores.

A despesa com manutenção e desenvolvimento do Ensino fixou-se um percentual de 36,53% (trinta e seis vírgula cinquenta e três por cento), estando em conformidade com a legislação em vigor que é de 25% (vinte e cinco por cento), art. 212 da Constituição Federal e art. 111 da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 16

Visto: *[assinatura]*

LEI ORGANICA MUNICIPAL

"Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

A Emenda Constitucional nº. 29, preceitua que os valores aplicados com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), a Lei Orgânica determina 10%, ficando orçado 31,45% (dezessete vírgula setenta por cento).

LEI ORGANICA MUNICIPAL

"Art. 132 - O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado por recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes."

§ 2º - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das receitas globais do orçamento anual do Município."

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29

"III no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

Lembramos ainda a Comissão que ao analisar a matéria observe que as emendas ao Projeto de Lei, só poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com a L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o P.P.A - Plano Plurianual, nos termos do parágrafo 3º do inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que assim determina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	48

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".*

Devendo ser observado que o contido nos art. 8º e 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que disciplina:

"Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso".

"Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".

Dessa forma a matéria na sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº. 4320/94 e suas alterações, a Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2479/2005, o Plano Plurianual nº. 2480/2005 para o exercício financeiro de 2006/2009 e as Portarias Ministeriais e Interministeriais nºs.:



Câmara Municipal de Pato Branco

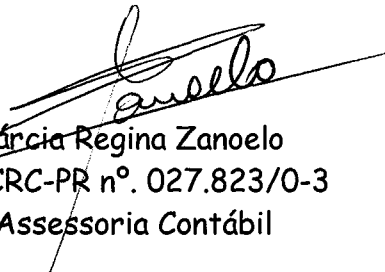
Estado do Paraná

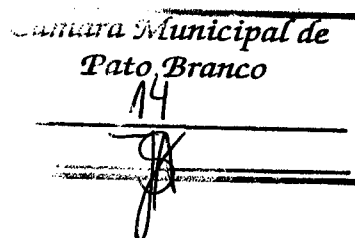
- ✚ 42/1999 que discrimina as despesas por funções e sub-funções;
- ✚ 163/2001 que alterou a classificação orçamentária da receita e da despesa, definindo, além dos elementos, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- ✚ 211/2001 que definiu tabela de correlação da Despesa;
- ✚ 212/2001 que definiu a nova classificação do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- ✚ 248/2003 que definiu o detalhamento das naturezas de Receitas/2004 e suas alterações.

Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 16 de setembro de 2005.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº. 027.823/0-3
Assessoria Contábil





Câmara Municipal de Pato Branco

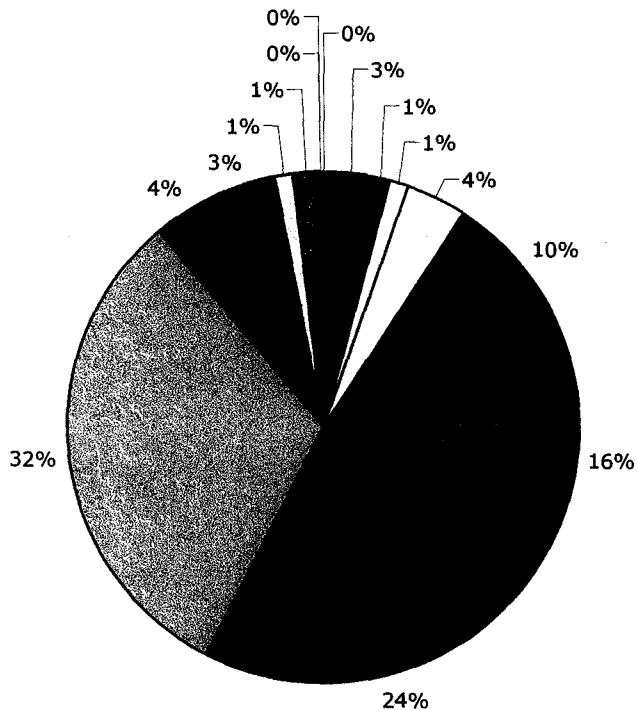
Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 13

Visto: 48

DESPESAS POR ÓRGÃOS



- Câmara Municipal
- Governo Municipal
- Assessorias
- Sec. Municipal de Administração e Planejamento
- Sec. Municipal de Finanças
- Sec. Mun. Eng. Obras e Serv. Públicos
- Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer
- Sec. Municipal de Saúde
- Sec. de Ação Social e Cidadania
- Sec. Municipal de Desenv. Econômico e Tecnol.
- Sec. Municipal de Agricultura
- Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- Coordenaria do Procon
- Administração Distrital - São Roque do Chopim
- Companhia de Mineração de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

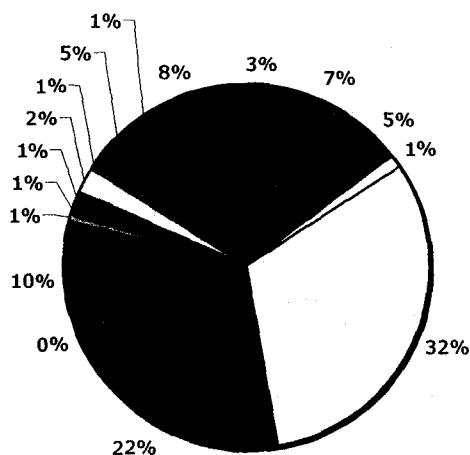
Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 12

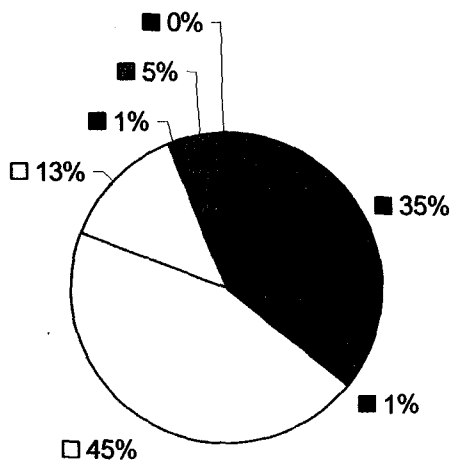
Visto: 48

DESPESAS POR FUNÇÃO



- Administração
- Assistencial Social
- Previdências Social
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Urbanismo
- Habitação
- Gestão Ambiental
- Agricultura
- Indústria
- Comércio e Serviços
- Transporte
- Desporto e Lazer
- Encargos Especiais
- Ações Legislativas

DESPESAS SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA



- Pessoal e Encargos
- Juros e encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortizações da Dívida
- Reserva de Contingência

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 11

Visto: [assinatura]

**CONFORME ESTABELECEM OS ARTIGOS 182 A 185, DA RESOLUÇÃO Nº 8/90,
(REGIMENTO INTERNO), RESPASSAMOS AOS VEREADORES NESTA DATA
(5 DE SETEMBRO DE 2005), CÓPIA DO PROJETO DE LEI 124/2005, QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,
RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

ALDIR VENDRUSCOLO-PFL [assinatura]

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PL [assinatura]

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO-PMDB [assinatura]

LAURINDO CESA-PSDB [assinatura]

MÁRCIA KOZELINSKI-PPS [assinatura]

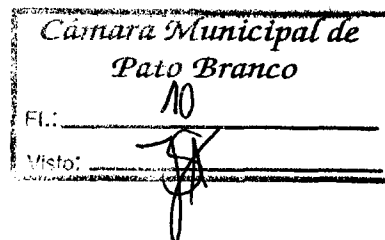
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA-PMDB [assinatura]

NELSON BERTANI-PDT [assinatura]

OSMAR BRAUN SOBRINHO-PV [assinatura]

VALMIR TASCA-PFL [assinatura]

VOLMIR SABBI-PT [assinatura]



DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto. *

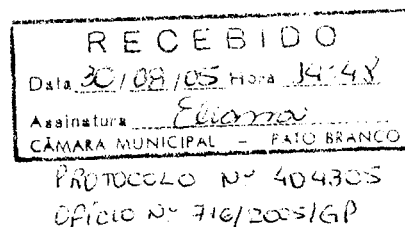
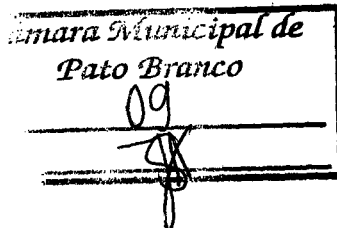
Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO

EXERCÍCIO DE 2.006

R\$ 72.783.785,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	28

Pato Branco, 25 de agosto de 2.005

MENSAGEM Nº 077/05 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em obediência às disposições Constitucionais e pelo que estabelece o inciso II, parágrafo 3º do artigo 95, da Lei Orgânica do Município Pato Branco-PR., submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária deste Município, para o exercício financeiro de 2.006, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme detalhamento:

RECEITAS

A Receita da Prefeitura prevista por fonte:

I - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.976.480,00
Receita de Contribuições.....	2.768.677,00
Receita Patrimonial.....	691.980,00
Receita Agropecuária.....	48.400,00
Receita de Serviços.....	665.414,00
Transferências Correntes.....	48.520.990,00
Outras Receitas Correntes.....	7.106.380,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 3.202.023,00
SOMA.....	71.576.298,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

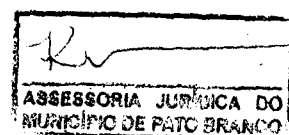
Operações de Crédito	1.107.487,00
Alienação de Bens	100.000,00
SOMA.....	1.207.487,00

TOTAL..... 72.783.785,00

3 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO S.A

Receitas Correntes.....	100.250,00
TOTAL.....	100.250,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	[Assinatura]

4 - RESUMO DA RECEITA

Receitas Correntes.....	71.576.298,00
Receitas de Capital.....	1.207.487,00
TOTAL.....	72.783.785,00

DESPESAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

Despesas Correntes.....	58.925.160,00
Despesas de Capital.....	13.580.375,00
Reserva de Contingência.....	178.000,00
TOTAL.....	72.683.535,00

II - ORÇAMENTOS DESCENTRALIZADOS

1. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Despesas Correntes.....	100.000,00
Reserva de Contingência.....	250,00
TOTAL.....	100.250,00
TOTALGERAL.....	72.783.785,00

As despesas por órgãos, estão assim programadas

	VALOR
0100 - Câmara Municipal.....	2.410.000,00
0200 - Governo Municipal.....	699.700,00
0300 - Assessorias.....	777.300,00
0400 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.....	2.809.287,00
0500 - Secretaria Municipal de Finanças.....	7.353.300,00
0600 - Secretaria Mun. Eng.Obras e Serviços Públicos.....	11.207.200,00
0700 - Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer	16.610.774,00
0800 - Secretaria Municipal de Saúde.....	22.894.114,00
0900 - Secretaria de Ação Social e Cidadania.....	3.198.510,00
1000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológ.	2.526.800,00
1100 - Secretaria Municipal de Agricultura	979.000,00
1200 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	1.022.000,00
1300 - Coordenaria do Procon	117.650,00
1400 - Administração Distrital - São Roque do Chopim	77.900,00
1500 - Companhia de Mineração de Pato Branco.....	100.250,00
TOTAL GERAL.....	72.783.785,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A receita arrecadada no período de janeiro a junho do exercício de 2005 atingiu o montante de R\$ 28.820.707,86 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), e a despesa empenhada o total de R\$ 26.506.562,42 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), fato que gerou um superávit de R\$ 2.314.145,44 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A movimentação financeira da dívida fundada apurada em 31/12/2004 apresentou uma redução de R\$ 97.885,72 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Com o objetivo de maximizar a arrecadação própria, foram despendidos esforços na cobrança de IPTU, ISS e Dívida Ativa. No período de janeiro a junho de 2005, o valor arrecadado com IPTU foi de R\$ 1.150.501,05 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), com ISS R\$ 1.306.442,87 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), e Dívida Ativa R\$ 654.345,12 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Na busca do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, semelhantemente aos procedimentos adotados no presente exercício, foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, medidas de programação financeira, com objetivo de adequar a execução das prioridades governamentais à capacidade de arrecadação.

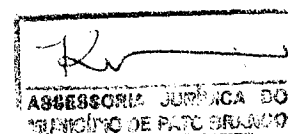
O orçamento foi elaborado atendendo as ações desenvolvidas com ensino (art. 212) da CF 88, aplicando no mínimo 25% e de ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III), da CF 88, mínimo 15% , dos impostos e transferências constitucionais.

Na certeza da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Vigaró
Roberto Vigaró
Prefeito Municipal

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>06</i>
Visto:	<i>[assinatura]</i>





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 124/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

.....
.....
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.976.480,00
Receita de Contribuições.....	2.768.677,00
Receita Patrimonial.....	691.980,00
Receita Agropecuária.....	48.400,00
Receita de Serviços.....	665.414,00
Transferências Correntes.....	48.520.990,00
Outras Receitas Correntes.....	7.106.380,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.023,00
SOMA.....	71.576.298,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>[Signature]</i>

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.107.487,00
Alienação de Bens	100.000,00
SOMA.....	1.207.487,00
TOTAL.....	72.783.785,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 72.783.785,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	72.683.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	100.250,00
TOTAL.....	72.783.785,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2005.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.:

03

Visto:

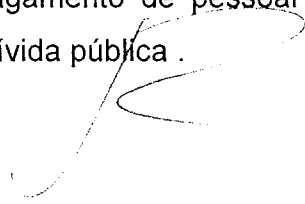
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art.9º da Lei Municipal nº 2.479/05, programados na dotação orçamentária 05.03.04.124.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida da necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos no mesmo Projeto ou Atividade, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública .





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 02

Visto: [assinatura]

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2.479/05 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	<u>01</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei n.º 2.479/05 esta demonstrada no Anexo III

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]